



COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

X Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

sobre

PETIÇÃO Nº 434 /X/3ª

*Admitida em 08.03.04
- nomeado Relator Def.
Fernando Jesus (PS)*

*Publique-se,
[Signature]*

PETICIONÁRIO: Manuel Correia Fernandes e Outros

ASSUNTO: Solicitação de que seja impedida a demolição do Mercado do Bolhão no Porto

I - INTRODUÇÃO

Por determinação de Sua Excelência o Vice-Presidente da Assembleia da República, Dr. Manuel Alegre, de 28 de Fevereiro de 2008, foi remetida à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território (CPLAOT) uma petição relativa ao assunto em epígrafe, a qual foi entregue pela Plataforma de Intervenção Cívica para a Defesa do Património Cultural, Histórico e Arquitectónico - PIC.

II- A PETIÇÃO

Os subscritores desta petição, com cinquenta mil assinaturas, pretendem que seja impedida a demolição do Mercado do Bolhão, no Porto.

Os interessados dizem que “não podem deixar de manifestar (...) a sua total discordância e solicitar às Entidades e Organismos competentes que impeçam (...) a demolição do Mercado do Bolhão, já autorizada pela Câmara Municipal do Porto, num desrespeito absoluto pelo Património Arquitectónico e Cultural, praticando a vergonhosa acção de estar a desactivar um dos mais emblemáticos símbolos do Comércio Tradicional da cidade, construído durante a Primeira Guerra Mundial, para dar lugar a mais um centro comercial”.

Consideram que o Mercado do Bolhão deve ser reabilitado:

- Implementando “as necessárias infra-estruturas técnicas, mecânicas e funcionais”;
- Utilizando “os conceitos Arquitectónicos internacionalmente reconhecidos para a reabilitação do Património”;
- Integrando “os Mercadores e Comerciantes existentes no Mercado” e tratando estes, “de facto e de direito, como parceiros”;

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

- Possibilitando “a divulgação dos conceitos de Reabilitação, aos Cidadãos, tornando o Projecto e a obra participada, exercitando as regras democráticas e o reforço do Estado de Direito”.

Afirmam que aquele mercado “é património da Cidade e só o Povo do Porto pode decidir o seu futuro” e que “a Câmara do Porto foi eleita para gerir o património da Cidade e não para o entregar por 50 anos ao grande capital privado comprometendo a gestão de futuros autarcas, provocando ainda mais o fosso social que a (...) Cidade atravessa”.

Em face do exposto, solicitam “que sejam accionados os meios disponíveis para manter vivo e reforçar o tecido Humano e Empresarial do Mercado do Bolhão, na sua estrutura compositiva e de jurisdição Municipal, legando aos vindouros um dos maiores símbolos Arquitectónicos, de Monumentalidade e implantação na Cidade, alegórico da Terciarização no Séc. XIX e XX, sem comprometer o Bem Público nos próximos 50 anos”.

III- PARECER

III.1 — Verifica-se estar perante uma petição que cumpre os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no nº 1 do Artigo 52º (Direito de petição e direito de acção popular) da Constituição da República Portuguesa, no Artigo 232º (Exercício do direito de petição) do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 2º (Definições), designadamente, no respectivo nº 2, no Artigo 9º (Forma) e no nº 1 do Artigo 17º (Tramitação) da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição).

III.2 - Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (Artigo 12º da Lei nº 43/90), **afigura-se ser de admitir a presente petição.**

III.3 – Atento o teor da petição, **deverá ser solicitado à Câmara Municipal do Porto que informe o que tiver por conveniente acerca da mesma** (alínea c) do nº 3 do Artigo 17º da mesma lei);

III.4 - Por esta petição conter mais de 1 000 assinaturas, **terá de realizar-se a audição dos peticionários** perante a comissão ou delegação desta (nº 1 do Artigo 21º da Lei do Exercício do Direito de Petição), devendo também a mesma **ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República** (alínea a) do nº 1 do Artigo 26º da mesma lei).

III.5 – Uma vez que a petição em causa é subscrita por mais de 4 000 cidadãos, é também **obrigatório proceder-se à respectiva apreciação em Plenário da Assembleia da República** (alínea a) do nº 1 do artigo 24º da mesma lei).



COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

III.6 — **A Comissão deve apreciar a petição no prazo de 60 dias** a contar da data da reunião em que aprovar a sua admissibilidade, conforme dispõe o nº 7 do Artigo 17º ainda da mesma Lei.

À decisão da Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território.

Palácio de São Bento, em 28 de Fevereiro de 2008

O assessor da CPLAOT

Jorge Figueiredo
Assessor Principal